

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB.**

**RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 28/04/2022.**  
**REALIZADAS POR VÍDEO CONFERÊNCIA / SISTEMA ZOOM / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO - LNB**

**Processo nº 187/2022**, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria STJD/LNB, em ocorrência indicada por tipificação no artigo 254-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva em relação ao denunciado **RODOLFO CESAR BELLATO**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Caxias do Sul. Jogo de nº 240, entre as Entidades de Prática Desportiva, União Corinthians e Caxias do Sul Basquete, partida realizada em Santa Cruz do Sul, RS, no dia 26/03/2022, pelo Torneio NBB14/LNB. Os dados foram relatados e oferecidos à MD Procuradoria, pela Entidade Administradora do Desporto, Departamento Gerência Técnica Operacional. A procuradoria ofereceu a R. Denúncia, constantes dos autos, ao Órgão Julgador de primeira instância do STJD.

**Auditores participantes:** Relator auditor sorteado, Dr. Pedro Henrique Martins Teixeira, Dra. Raquel Lima, Dra. Mariana Anronialli Guimarães, Dra. Alessandra da Silva e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Audiência integralmente gravada, “link” de acesso disponível na secretaria da E. Junta, na sede Liga Nacional de Basquete.

**Pela MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador STJD/LNB, Dr. André Ramos Rocha e Silva, certo de que a autoria da peça inaugural de acusação dos presentes autos foi da lavra do Procurador Dr. Caio Marcondes César.

A Procuradoria se manifestou durante a audiência, nos termos do artigo 125, do CBJD.

**Pelo pólo passivo**, presente o denunciado **RODOLFO CESAR BELLATO**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Caxias do Sul, acompanhado de seu advogado Dr. Alexandre Marques Borba, OAB/RS nº 45.937. O denunciado ofereceu depoimento pessoal, nos termos do artigo 124, inciso IV, que foi requerido pela defesa e deferido pela E. Junta. O advogado constituído se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

**Dos trabalhos de secretaria** da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Giovana Romano Rangel, secretária.

**Ao final do julgamento do Processo nº 187/2022**, a Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o denunciado **RODOLFO CESAR BELLATO**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Caxias do Sul, desqualificando o que tipificado pela MD Procuradoria, aplicando o artigo 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aplicando pena de suspensão por 01 (uma) partida, penalidade já cumprida pela aplicação do Regulamento da competição. Do cumprimento da sentença encarregado o Departamento Técnico Operacional da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete.

A MD Procuradoria ofereceu requerimento, deferido pela E Junta, **para juntada aos autos, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas**, do V. Acórdão, neste caso da lavra do auditor relator Dr. Pedro Henrique Martins Teixeira, nos termos do CBJD, e, após a intimação do V. Acórdão, **prazo legal de 03 (três) dias para eventuais peças recursais.**

A intimação formal do ato efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, por e-mail. Para eventual Recurso Voluntário, necessária juntada de preparo recursal - valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) – em depósito prévio, comprovante acostado à peça, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. - Agência: 67 Conta: 388280. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos. Sem manifestações recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

**Processo nº 188/2022**, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria STJD/LNB, em ocorrência indicada por tipificação no artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva em relação ao denunciado **HUMBERTO LUIS GOMES DA SILVA**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Caxias do Sul. Jogo de nº 240, entre as Entidades de Prática Desportiva, União Corinthians e Caxias do Sul Basquete, partida realizada em Santa Cruz do Sul, RS, no dia 26/03/2022, pelo Torneio NBB14/LNB. Os dados foram relatados e oferecidos à MD Procuradoria, pela Entidade Administradora do Desporto, Departamento Gerência Técnica Operacional. A procuradoria ofereceu a R. Denúncia, constantes dos autos, ao Órgão Julgador de primeira instância do STJD.

**Auditores participantes:** Relatora auditora sorteada, Dra. Mariana Anronialli Guimarães, Dra. Raquel Lima, Dr. Pedro Henrique Martins Teixeira, Dra. Alessandra da Silva e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

**Pela MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador STJD/LNB, Dr. André Ramos Rocha e Silva, certo de que a autoria da peça inaugural de acusação dos presentes autos foi da lavra da Procuradora STJD, Dra. Débora Passos,

A Procuradoria se manifestou durante a audiência, nos termos do artigo 125, do CBJD.

**Pelo pólo passivo**, presente o denunciado **HUMBERTO LUIS GOMES DA SILVA**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Caxias do Sul, acompanhado de seu advogado Dr. Alexandre Marques Borba, OAB/RS nº 45.937. O denunciado ofereceu depoimento pessoal, nos termos do artigo 124, inciso IV, que foi requerido pela defesa e deferido pela E. Junta. O advogado constituído se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

**Dos trabalhos de secretaria** da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Giovana Romano Rangel, secretária.

**Ao final do julgamento do Processo nº 187/2022**, a Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o denunciado **HUMBERTO LUIS GOMES DA SILVA**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Caxias do Sul, desqualificando o que tipificado pela MD Procuradoria, aplicando o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pena mínima, convertida a penalidade em advertência, nos termos da mesma legislação.

Do cumprimento da sentença — advertência — encarregada a própria Comissão Disciplinar STJD/LNB.

A MD Procuradoria ofereceu requerimento, deferido pela E Junta, **para juntada aos autos, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas**, do V. Acórdão, neste caso da lavra da auditora relatora Dra. Mariana Antonielli Guimarães, nos termos do CBJD, e, após a intimação do V. Acórdão, **prazo legal de 03 (três) dias para eventuais peças recursais pelas partes.**

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento, efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, por e-mail. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos. Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.